

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Rua Uirapuru, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000 - Telefax 769-1101

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 357/96

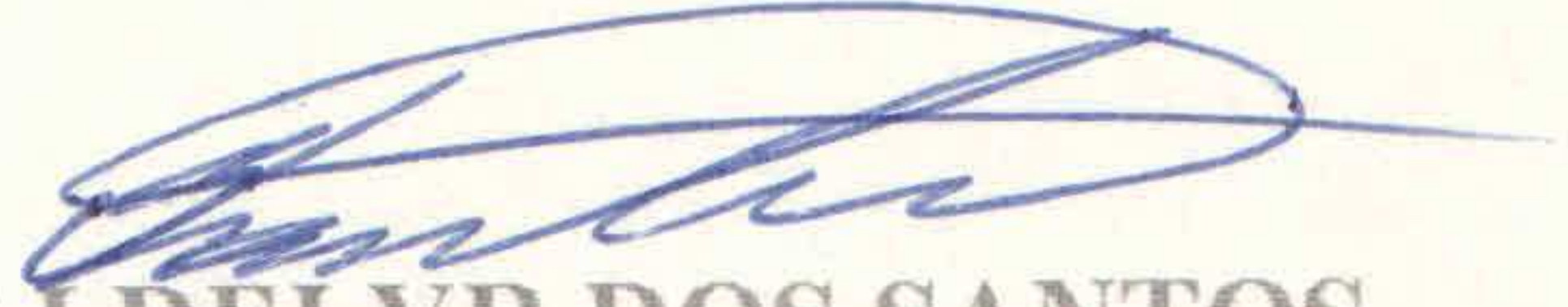
**Autoriza Realização de Despesas e Dá
Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES,
aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


VALDELYR DOS SANTOS
Presidente da Câmara.

Registrado e publicado na Prefeitura
Municipal de Jaguaré ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de mil
novecentos e noventa e seis (1996). E registrado e publicado na Secretaria
da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano
de mil novecentos e noventa e seis (1996).


JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 357/96

Autoriza Realização de Despesas e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, às margens da BR-101 Norte, na localidade de Água Limpa, neste Município, lote de terra medindo 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente e 36,00m (trinta e seis metros) de fundos, com perímetro de 93,00m (noventa e três metros), perfazendo um total de 378,00m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados), pertencente ao Sr. Paulo Gouvea Barros e outros, que atende às exigências técnicas da Telecomunicações do Espírito Santo S/A (TELEST), para instalação de sistema de telefonia convencional e celular.

Parágrafo único - A área de terra a ser adquirida destinar-se-á à Telecomunicações do Espírito Santo S/A (TELEST), através de comodato ou doação, para construção de um prédio P-500 padrão, onde será instalada a Estação Telefônica de Água Limpa.

Art. 2º - Para facear as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, o competente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que, para efeitos da Lei nº 4320, de 17/03/64, receberá a seguinte classificação:

07000 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

07030 - Departamento de Obras

05 - Comunicações

22 - Telecomunicações

134 - Telefonia

3.042 - Aquisição de terreno em Água Limpa para instalação de serviços de telefonia local

4.0.0.0.00 - Despesas de Capital

4.2.0.0.00 - Inversões Financeiras

4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis

R\$ 4.000,00-

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 357/96----- 2

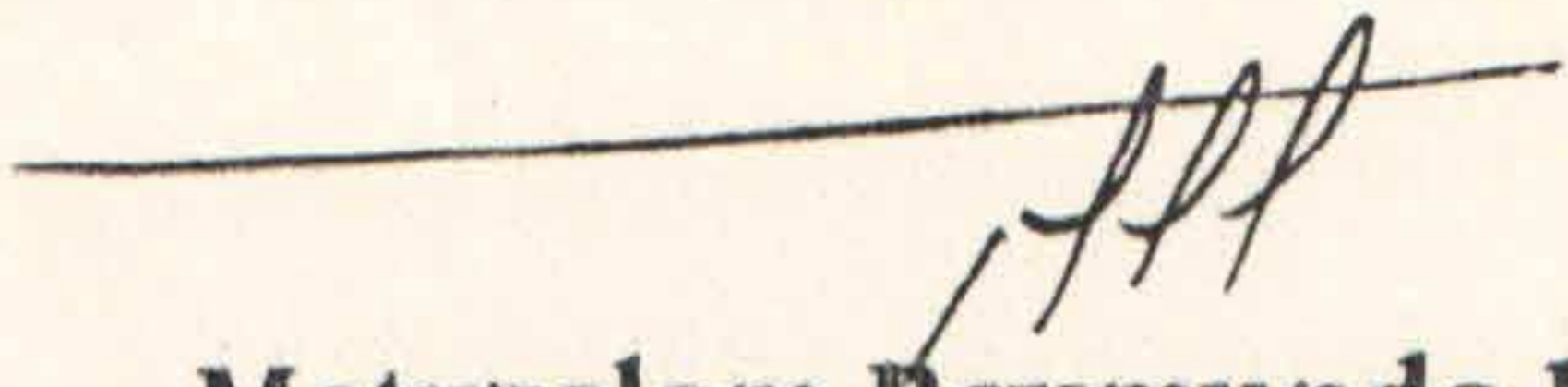
Art. 3º - O ato que abrir o Crédito Especial autorizado nesta Lei, indicará os recursos necessários à abertura nos termos do art. 46 da Lei nº 4320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete